



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

AVISO DE ABERTURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Porteirinha/MG, no modo disputa aberto.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL
(www.licitardigital.com.br).

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- **DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 10/10/2025 às 12h00min;
- **DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** 22/10/2025 às 08h59min;
- **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA:** 22/10/2025 às 09h00min
- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Até o dia 17/10/2025;
- **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Até o dia 17/10/2025.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO: www.licitardigital.com.br

PREGOEIRA: Eulene Mendes Pereira

E-MAIL: licitacao@novaporteirinha.mg.gov.br

TELEFONE: (38) 3220-9961

EDITAL **DISPONÍVEL** **NO** **SITE:** www.licitardigital.com.br e
<https://novaporteirinha.mg.gov.br/> , https://www.gov.br/pncp/pt-br_



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA-MG com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.499/0001-50, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**, tendo como critério de, tendo como critério de julgamento o **menor preço POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 11.462/2023, Decreto Municipal nº 057/2023, Decreto Municipal nº 034/2025, Decreto Municipal nº 001/2025, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital.

OBSERVAÇÕES:

1- O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO AO PREGOEIRO, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR O QUE REZA O §5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NA PALTAFORMA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- **DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/10/2025 às 12h00min;**
- **DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 22/10/2025 às 08h59min;**
- **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: 22/10/2025 às 09h00min**
- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Até o dia 17/10/2025;**
- **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Até o dia 17/10/2025.**

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Eulene Mendes Pereira, Pregoeira oficial, designada pelo Ato nº 15/2025 de 02/01/2025, anexado aos autos do procedimento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

1 – DO OBJETO.

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Porteirinha/MG, no modo disputa aberto.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Eletrônica Licitar Digital(www.licitardigital.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 –As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.4 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial <https://novaporteirinha.mg.gov.br>.

1.6 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

OBSERVAÇÕES:

Em todos os itens onde constem **marcas ou descrição que remeta a determinada marca** é mera referência de capacidade, tipo, padrão de qualidade e desempenho, podendo ser ofertados itens com características semelhantes, equivalentes ou superiores, sendo o mesmo avaliado e aprovado ou não pelo(a) Pregoeiro(a), mediante comparação de capacidade, qualidade e desempenho, e principalmente o atendimento ao serviço proposto. O Pregoeiro poderá para tanto, solicitar auxílio de outros setores, e até de profissionais externos para concluir pela aprovação ou não, com os devidos fundamentos.

Todas as decisões da Pregoeira e do Ordenador de Despesas nomeado pelo Decreto Municipal nº 034/2025, serão publicadas no site oficial do município (<https://novaporteirinha.mg.gov.br>), no diário oficial da UNIÃO, no Diário Oficial de Minas Gerais e na plataforma www.licitardigital.com.br.

2 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. 1 – A despesa prevista anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.425.137,30 (Um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos)**, conforme os orçamentos em anexo.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão, previamente credenciadas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.licitardigital.com.br), e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

3.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Nova Porteirinha responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 – Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresa que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra empresa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Nova Porteirinha ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresa controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

i) Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

j) Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5 – Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição¹;

3.7 – Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.8 – O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

a) Plataforma eletrônica Licitar Digital (licitardigital.com.br), a fim de verificar a composição societária das empresas;

b) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

3.9 - A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 – A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

4.4 – É OBRIGATÓRIO INDICAR VALOR UNITÁRIO E TOTAL COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA ALÉM DA MARCADO(S) ITEM(NS) COTADO(S), OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;

4.5 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos.

4.5.1- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.8 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

4.9.1 – Caso a proposta não traga em seu bojo o prazo de validade, prevalecerá o prazo indicado no item 5.10;

4.10 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, na Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer menor preço ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 – A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.8 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes na Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.10 – Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no artigo 32 do Decreto 10.024/2019 e §2º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

6.11 – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7 – DA NEGOCIAÇÃO

7.1 – Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.

7.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção indicada na Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

8.2 – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.3 – O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Nova Porteirinha/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.6 – Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.7 – Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.8 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município de Nova Porteirinha/MG, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.10 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

8.11 – A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.12 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;

8.13 – Registrar como anexo da Ata de Registro de Preços os valores e itens que os licitantes concordarem em fornecer com o mesmo valor do 1º colocado, mantida a classificação do certame.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2 – A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados a Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

9.3 – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo III deste Edital, caso não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica (www.licitardigital.com.br), e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada na Plataforma Eletrônica (www.licitardigital.com.br), quando solicitados pela Agente de Contratação.

9.4 – Os documentos deverão ser apresentados em **FORMATO DIGITAL (PDF EDITÁVEL)**, **não sendo aceitos** juntamente com a proposta, sob pena de inabilitação da licitante;

9.5 – Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

9.5.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.5.1.1 – As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

9.6 – A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.7 – Os documentos remetidos por meio da opção indicada na Plataforma Eletrônica (www.licitardigital.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Agente de Contratação.

9.8 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Município de Nova Porteirinha/MG, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 260 – Centro- Nova Porteirinha – MG, aos cuidados da Agente de Contratação, indicando: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025;**

9.9 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.10 – As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.11 – Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.13 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.14 – O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.15 – A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 – A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.17 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.18 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.19 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário e Acórdão TCU 602/2025 - Plenário).

9.20 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

9.21 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.22 – **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;**

9.23 – Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1- Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site www.licitardigital.com.br no ato do envio da proposta de preços, até a data e horário definido para encerramento de envio das propostas, onde será objeto de avaliação documental pela Agente de Contratação que figurará como Pregoeira, objeto de acesso ao sistema do site supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o caput do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pela Agente de Contratação que figurará como Pregoeira, do licitante que apresentar a proposta de menor valor do item, Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.licitardigital.com.br conforme elencado a seguir:

10.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1– registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

10.2.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.6 – Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

10.2.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

10.2.8 –Serão realizadas pesquisas pela Pregoeira no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP;

10.2.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

10.2.10 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

condição de participação.

10.2.11- APRESENTAR AS DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS DO EDITAL.

10.3– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

10.3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

10.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

a) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

10.5– Qualificação Técnica

10.5.1- Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou já executou o fornecimento regular e corretamente do objeto com características e quantidades semelhantes, constando o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;.

10.6- Poderão ser solicitada (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

10.7 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.8 - Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;

10.9 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

10.10 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

10.11- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

4- Declaração da própria empresa de que **não é** ou **possui** em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III);

7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);;

8- Declaração nomeando o preposto para contato e acompanhamento do contrato (conforme modelo anexo VII);

10.12. OUTRAS EXIGÊNCIAS;

10.12.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

10.12.2 -Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);.

10.12.3 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). E <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 10.12 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas após conferência pelo Agente de Contratação ou equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

havendo a existência da sanção aplicada, proibitiva de participação em licitação e de contratar com Administração Pública, não constitui requisito de habilitação, por conseguinte, não pode ser causa de inabilitação. A consequência, quando verificada a existência de sanção da espécie, mediante consulta a sistemas oficiais de registros de penalidades, é a sumária exclusão do licitante do certame, por ausência de condição legal de participação. Nestes termos, o(a) Agente de Contratação ou equivalente, diligenciará a licitante para mais esclarecimentos, no que tange a sanção, nos termos do art. 156, incisos e parágrafos.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021.

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a)”.

E Acórdão TCU 602/2025 - Plenário.

10.12.4- Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021 referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o Município de NOVA PORTEIRINHA, a Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11 – DO RECURSO

11.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão, limitado ao horário das 23:59 horas(horário oficial de Brasília/DF), do último dia útil do referido prazo.

11.3 – As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4- Os recursos e contrarrazões poderão ser enviadas para e-mail licitacisgraomogol@gmail.com,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF, desde que, seja comprovada a impossibilidade de publicar na Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

11.5 – Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 – As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.novaporteirinha.mg.gov.br.

11.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao ORDENADOR DE DESPESAS nomeado pelo Decreto Municipal nº 034/2025.

12.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado **POR MENOR PREÇO** à licitante vencedora, e poderá haver contratações e adesões por itens, uma vez que, serão discriminados valores unitários.

13 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 – Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município.

13.4 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio da Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5 – Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.6 – Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e as regras da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.8 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial www.novaporteirinha.mg.gov.br.

13.9 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

14.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

15.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

15.4 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.novaporteirinha.mg.gov.br.

15.5 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

16 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 057/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

16.4– Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

- XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII – consultar o Município sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.1 – Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – AO ORDENADOR DE DESPESAS compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2 – A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.5 – Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as normas deste Edital.

20 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência com as especificações Técnicas Gerais, especificações Técnicas dos Serviços e orçamento Estimativo;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;

Anexo V – Declaração imunidade e/ou isenção imposto de renda pessoa jurídica

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII– Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII– Indicação do Preposto.

21 – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Janaúba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Porteirinha/MG, 06 de Outubro de 2025

Fernanda Queiroz de Souza
Secretária de Planejamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Porteirinha/MG.

1-JUTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de atendimento das demandas deste Município, em virtude da modernização do parque tecnológico, da substituição de equipamentos obsoletos, atendimento às demandas crescentes, aprimoramento da infraestrutura de rede, bem como dos profissionais lotados nesta Prefeitura. O Município de Nova Porteirinha utiliza constantemente os produtos supracitados nos mais diversos setores. Assim necessitam a referida aquisição para as demais Secretarias para atender a demanda de serviços de rotinas ou assistência técnicas em comunidades e sede do Município.

A aquisição de equipamentos e suprimentos de informática pelo poder público municipal justifica-se pela necessidade de modernização e eficiência nos processos administrativos, educacionais e de saúde, que são essenciais para a melhoria dos serviços prestados à população. A implementação de tecnologias atualizadas e de qualidade facilita a comunicação, otimiza o armazenamento e o gerenciamento de informações, além de garantir maior agilidade e segurança nos processos internos da gestão pública.

Modernização do Parque Tecnológico: Precisamos atualizar nossos equipamentos de informática para garantir que nossos servidores tenham as ferramentas adequadas para lidar com as demandas atuais de trabalho. É como ter um carro velho que constantemente apresenta problemas e não consegue acompanhar o ritmo do trânsito atual.

Substituição de Equipamentos Obsoletos: Muitos dos equipamentos que estamos usando atualmente estão chegando ao fim de sua vida útil. Isso significa que eles frequentemente têm problemas de desempenho e precisam de manutenção. É como ter um telefone antigo que trava o tempo todo e não consegue executar aplicativos modernos.

Atendimento às Demandas Crescentes: À medida que nossas atividades administrativas aumentam e a população precisa de serviços públicos de qualidade, precisamos adquirir novos equipamentos de informática. É como ter uma empresa que está crescendo rapidamente e precisa contratar mais funcionários para lidar com a demanda.

Aprimoramento da Infraestrutura de Rede: Precisamos expandir e modernizar nossa infraestrutura de rede para lidar com a crescente necessidade de conectividade e garantir a segurança das informações. É como ter uma rodovia que está ficando congestionada e precisa ser ampliada para evitar acidentes e atrasos.

Além disso, a constante evolução da tecnologia exige a atualização periódica dos equipamentos, garantindo a continuidade e a efetividade dos serviços oferecidos aos cidadãos. A compra de novos equipamentos também é uma medida necessária para substituir os obsoletos ou que apresentam falhas frequentes, que comprometem a produtividade e o bom andamento das atividades.

A adoção de soluções tecnológicas também é um fator chave para a implementação de políticas públicas inovadoras e para o cumprimento de normativas que exigem o uso de ferramentas digitais. Isso inclui a melhoria na transparência, na prestação de contas e na acessibilidade das informações à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

população.

Portanto, a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática é fundamental para promover uma gestão pública mais eficiente, acessível e voltada para as necessidades da comunidade.

Assim sendo, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão..

Justificativa:

1. Eficiência Operacional: A atualização dos equipamentos para modelos modernos e de alta performance aumentará a eficiência dos nossos servidores, reduzindo o tempo gasto em tarefas e melhorando a produtividade. É como ter uma equipe de funcionários equipada com as melhores ferramentas disponíveis, o que permite que eles realizem seu trabalho de forma mais rápida e eficiente.

2. Melhoria no Atendimento ao Público: A atualização tecnológica nos permitirá atender ao público de forma mais ágil e eficiente, melhorando a qualidade dos serviços públicos que oferecemos. É como ter um sistema de atendimento ao cliente que funciona de forma rápida e eficiente, garantindo que as necessidades dos clientes sejam atendidas de maneira satisfatória.

3. Redução de Custos com Manutenção: Substituir equipamentos obsoletos por novos reduzirá significativamente os custos com manutenção e reparos frequentes. É como trocar um carro velho por um novo que não precisa de tantos consertos e revisões.

4. Segurança da Informação: Equipamentos atualizados oferecem melhores recursos de segurança, protegendo nossos dados sensíveis contra ameaças cibernéticas. É como ter um sistema de segurança avançado em nossa casa, que nos protege contra invasões e roubos.

5. Conformidade com Normas e Regulamentações: A aquisição de novos equipamentos garantirá que estejamos em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes. É como seguir as leis de trânsito para evitar multas e problemas com a polícia.

6. Sustentabilidade: Equipamentos mais novos e eficientes do ponto de vista energético contribuem para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o consumo de energia elétrica. É como ter eletrodomésticos com selo de eficiência energética, que consomem menos energia e ajudam a preservar o meio ambiente.

7. Flexibilidade e Escalabilidade: A aquisição de equipamentos modernos nos permitirá ter mais flexibilidade e escalabilidade em nossa infraestrutura de TI, facilitando futuras expansões e adaptações às necessidades do município. É como ter um sistema de transporte público que pode se adaptar ao aumento da demanda, adicionando mais ônibus e linhas quando necessário.

8. A modernização do parque tecnológico do Município de Nova Porteirinha/MG é uma medida estratégica e necessária para garantir a eficiência administrativa, a segurança da informação e a qualidade dos serviços prestados à população. A atualização dos equipamentos de informática, peças, periféricos e materiais em geral é essencial para atender às demandas atuais e futuras, proporcionando um ambiente de trabalho adequado e eficiente para os servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

Justificativa Da Escolha Dos Padrões Do Produto

1. Qualidade e Desempenho: A inclusão de padrões de qualidade e desempenho nas especificações dos produtos assegura que os equipamentos e materiais adquiridos sejam capazes de suportar as demandas operacionais da administração pública. Produtos que atendem a padrões elevados de qualidade garantem maior durabilidade, reduzindo a necessidade de manutenção frequente e proporcionando um melhor retorno sobre o investimento.

2. Compatibilidade e Integração: Para assegurar a compatibilidade e a integração dos novos equipamentos com a infraestrutura tecnológica existente, é necessário especificar padrões técnicos que garantam a interoperabilidade. A ausência de padrões adequados pode resultar em problemas de compatibilidade, dificultando a integração dos sistemas e gerando custos adicionais com adaptações e suporte técnico.

3. Suporte Técnico e Garantia: A especificação de padrões de qualidade inclui a exigência de suporte técnico especializado e garantias estendidas. Esses padrões garantem que eventuais problemas possam ser rapidamente resolvidos, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

4. Eficiência Energética e Sustentabilidade: A escolha de produtos que atendem a padrões internacionais de eficiência energética e sustentabilidade contribui para a redução do impacto ambiental e dos custos operacionais. Equipamentos que seguem esses padrões ajudam a diminuir o consumo de energia, alinhando-se às políticas de sustentabilidade do município e promovendo o uso consciente dos recursos naturais.

Portanto, a aquisição materiais e equipamentos de informática pela Prefeitura Municipal Nova Porteirinha é uma medida estratégica e necessária, que visa suprir as demandas das secretarias municipais, promover o desenvolvimento local, otimizar os trabalhos internos e incrementar os atendimentos externos. Por estes motivos, solicitamos a aquisição conforme descrito abaixo:

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total
1	UND	15	ADAPTADOR USB WI-FI DUAL BAND TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE: WLAN INTERFACE: USB SISTEMAS OPERATIVOS COMPATÍVEIS: WINDOWS 11 TIPO DE ANTENA: INTERNA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: 433MB/S TIPOS DE FREQUÊNCIAS: 2.4/5 GHZ AC ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE: 4.1CMX1.95 CM X 8.7 MM COM INDICADOR LED: SIM, TAXA MÍNIMA DE 1900 MBPS. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	84,90	1.273,50
2	UND	1	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (ARP), TAMBÉM CONHECIDA COMO DRONE OU VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT), DE ASA ROTATIVA, EQUIPADA COM SISTEMA DE IMAGEAMENTO MULTIESPECTRAL DE ALTA PRECISÃO E MÓDULO DE CORREÇÃO CINEMATOGRAFICA EM TEMPO REAL (RTK). O EQUIPAMENTO DESTINA-SE A APLICAÇÕES PROFISSIONAIS COMO CADASTRO URBANO E RURAL, AGRICULTURA E PECUÁRIA DE PRECISÃO, MONITORAMENTO AMBIENTAL, TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO. 1.2. O EQUIPAMENTO, INCLUINDO TODOS OS SEUS COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DEVERÁ SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, DE LINHA DE PRODUÇÃO CORRENTE E ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS: COMPONENTE/FUNÇÃO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA AERONAVE ESTRUTURA	12.889,31	12.889,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

		DESIGN COMPACTO E DOBRÁVEL, QUE FACILITE O TRANSPORTE E A RÁPIDA IMPLANTAÇÃO EM CAMPO. TEMPO DE VOO AUTONOMIA MÍNIMA DE 40 MINUTOS POR BATERIA, EM CONDIÇÕES DE VOO SEM VENTO. ALCANCE DE OPERAÇÃO RAIOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS E VÍDEO DE, NO MÍNIMO, 8 KM (PADRÃO CE) OU 15: KM (PADRÃO FCC), LIVRE DE OBSTRUÇÕES E INTERFERÊNCIAS. SEGURANÇA DE VOO SISTEMA DE DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS OMNIDIRECIONAL (360 GRAUS) COM CAPACIDADE DE DESVIO AUTÔNOMO, DOTADO DE MÚLTIPLOS SENSORES VISUAIS E/OU INFRAVERMELHOS. RESISTÊNCIA AO VENTO CAPACIDADE DE OPERAR DE FORMA ESTÁVEL EM CONDIÇÕES DE VENTO DE, NO MÍNIMO, 12 M/S. MODOS DE VOO INTELIGENTE INCLUIR MODOS DE VOO AUTOMATIZADOS PARA MAPEAMENTO E LEVANTAMENTO DE ÁREA, COMO PLANEJAMENTO DE MISSÃO POR PONTOS DE REFERÊNCIA (WAYPOINTS) E VOO COM ACOMPANHAMENTO DE TERRENO. 3. SISTEMA DE IMAGEAMENTO E SENSORES ESTABILIZADOR O SISTEMA DE CÂMERAS DEVERÁ SER INTEGRADO E ESTABILIZADO POR UM GIMBAL MECÂNICO DE 3 EIXOS. CÂMERA RGB SENSOR CMOS DE, NO MÍNIMO, 4/3 POLEGADAS COM 20 MEGAPIXELS EFETIVOS; OBTURADOR MECÂNICO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1/2000S; CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM RESOLUÇÃO 4K. CÂMERA MULTIESPECTRAL MÍNIMO DE 4 SENSORES MONOCROMÁTICOS DE 5 MEGAPIXELS CADA, COBRINDO AS SEGUINTE BANDAS ESPECTRAIS: VERDE (G: ~560 NM), VERMELHO (R: ~650 NM), BORDA DO VERMELHO (RE: ~730 NM) E INFRAVERMELHO PRÓXIMO (NIR: ~860 NM). AS IMAGENS DEVEM SER SALVAS EM FORMATO TIFF. SENSOR DE LUZ SOLAR INTEGRADO À AERONAVE, PARA CAPTURAR A IRRADIÂNCIA SOLAR EM TEMPO REAL E PERMITIR A CALIBRAÇÃO RADIOMÉTRICA DAS IMAGENS. 4. SISTEMA DE NAVEGAÇÃO E POSICIONAMENTO (GNSS COM RTK) MÓDULO RTK MÓDULO RTK (REAL-TIME KINEMATIC) INTEGRADO, COMPATÍVEL COM AS CONSTELAÇÕES GPS, GLONASS, GALILEO E BEIDOU. PRECISÃO POSICIONAL COM RTK ATIVADO, DEVERÁ ATINGIR PRECISÃO HORIZONTAL DE ± 1 CM + 1 PPM E VERTICAL DE $\pm 1,5$ CM + 1 PPM. SINCRONIZAÇÃO SISTEMA DE SINCRONIZAÇÃO EM NÍVEL DE MICROSSEGUNDOS ENTRE O MÓDULO DE VOO, A CÂMERA E O MÓDULO RTK. MÉTODOS DE CORREÇÃO SUPORTE PARA CORREÇÃO VIA REDE (NTRIP) E/OU COMUNICAÇÃO COM ESTAÇÃO BASE GNSS. 5. CONTROLE, SOFTWARE E ACESSÓRIOS RÁDIO CONTROLE DEVERÁ SER FORNECIDO COM UM RÁDIO CONTROLE QUE POSSUA TELA DE ALTO BRILHO INTEGRADA, LEGÍVEL SOB LUZ SOLAR DIRETA. SOFTWARE DE MISSÃO ACOMPANHAR SOFTWARE COMPATÍVEL PARA PLANEJAMENTO DE VOOS DE MAPEAMENTO 2D E 3D, QUE PERMITA A CONFIGURAÇÃO DE	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			ALTITUDE, SOBREPOSIÇÃO DE IMAGEM E VELOCIDADE. BATERIAS O FORNECIMENTO DEVE INCLUIR UM MÍNIMO DE 03 (TRÊS) BATERIAS DE VOO INTELIGENTES E UM HUB DE CARREGAMENTO PARA MÚLTIPLAS BATERIAS. ESTOJO DE TRANSPORTE MALETA RÍGIDA E RESISTENTE PARA O TRANSPORTE SEGURO DO DRONE E DE TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS. COMPATIBILIDADE (SOFTWARE) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS SOFTWARES DE MERCADO PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS DE DRONE E ANÁLISE DE DADOS MULTIESPECTRAIS. A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA OS SOFTWARES COMPATÍVEIS. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS 6.1. HOMOLOGAÇÃO E CONFORMIDADE LEGAL: O DRONE E O RÁDIO CONTROLE DEVERÃO POSSUIR, OBRIGATORIAMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL. O EQUIPAMENTO TAMBÉM DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANAC E DO DECEA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR OS RESPECTIVOS CERTIFICADOS E COMPROVAÇÕES. 6.2. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO: O PRODUTO E TODOS OS SEUS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DEVERÁ SER PRESTADO EM TERRITÓRIO NACIONAL. 6.3. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER UM TREINAMENTO DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS PARA ATÉ 4 SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO, ABORDANDO A OPERAÇÃO SEGURA DO EQUIPAMENTO, PLANEJAMENTO DE MISSÃO E BOAS PRÁTICAS PARA COLETA DE DADOS. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.		
3	UND	4	Aeronave Remotamente Pilotada (DRONE) com Acessórios Característica Especificação Técnica Mínima Exigida: Estrutura da Aeronave Design dobrável e portátil, facilitando o transporte e a rápida implantação. Tempo de Voo Mínimo de 30 minutos por bateria, em condições ideais de voo (sem vento). Alcance de Transmissão Mínimo de 5 km (cinco quilômetros) para transmissão de controle e vídeo, livre de obstruções. Sistema de Posicionamento Compatível com múltiplos sistemas de navegação por satélite (ex: GPS, GLONASS, Galileo) para maior precisão de posicionamento e voo estacionário. Câmera (Sensor) Sensor de imagem CMOS de, no mínimo, 1 (uma) polegada. Câmera (Resolução de Vídeo) Capaz de gravar vídeos com resolução mínima de 4K (3840 x 2160 pixels) a 60 quadros por segundo (fps). Câmera (Resolução de Foto) Capaz de capturar fotografias com resolução mínima de 20 megapixels. Estabilizador (Gimbal) Gimbal mecânico de 3 eixos para estabilização de imagem, garantindo vídeos e fotos suaves e sem trepidação. Segurança e Navegação Sistema de detecção de obstáculos omnidirecional, com sensores nas direções frontal, traseira, superior, inferior e laterais, para evitar colisões de forma autônoma.	7.478,15	29.912,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			Funções de Voo Inteligente Deve possuir função de "Retorno à Base" (Return to Home - RTH) avançado, que desvia de obstáculos durante o trajeto de volta. Rádio Controle (Transmissor) Rádio controle dedicado, com sistema de transmissão de vídeo digital em tempo real para o operador com resolução mínima HD (720p). Deve possuir suportes para acoplar smartphone/tablet. Baterias de Voo O kit deverá conter um total de, no mínimo, 03 (três) baterias de voo inteligentes e recarregáveis. Carregador de Baterias Deverá ser fornecido um carregador capaz de carregar as três baterias de forma sequencial ou simultânea. Acessórios Essenciais Deverá acompanhar, no mínimo: 1 (um) jogo de hélices sobressalentes.- Todos os cabos necessários para conexão e recarga.- Maleta ou case rígido para transporte seguro do drone e de todos os seus acessórios. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.		
4	UND	5	ALICATE DE CRIMPAGEM MULTIFUNÇÃO RJ45/RJ12/ RJ11EZ,CAT5/6/7(PARAREDES) (PREF:FER0072) COMPATIBILIDADE DE CONECTOR MODULAR: RJ 45 MATERIAL DA CABEÇA: AÇO MATERIAL DO CABO: EMBORRACHADO FUNÇÕES ADICIONAIS:CORTAR CABO,CORTAR FIO AO CLIMPAR TIPO DE ALICATE CRIMPADOR: MULTIFUNCIONAL COMPRIMENTO: 4 " PESO: 100 G EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	135,52	677,60
5	UND	2	Alto-falante complementar Caixa de som de conferência ou soundbar, compatível com microfones existentes. Capacidade para áudio claro em salas de até 20 pessoas, evitando distorção e eco. Alimentação via USB ou AC, com conexões compatíveis com os equipamentos de videoconferência. Conceção USB3 Potência 15–20 W RMS Frequência 100 Hz – 16 kHz SNR ≥ 70 dB Cancelamento de eco Sim EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	2.880,17	5.760,34
6	UND	2	CABO HDMI-10METROS COMPRIMENTO DO CABO: 10 M UNIDADES POR KIT: 1FORMATO DE VENDA: UNIDADE COM ENTRADA HDMI E SAÍDA HDMI. O MATERIAL DE REVESTIMENTO DO CONECTOR É OURO. 4K ULTRA HD ALTA RESOLUÇÃO 60 HERTZ FREQUÊNCIA DE ALTO DESEMPENHO 24K PONTA OURO RESISTÊNCIA À CORROSÃO. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	102,31	204,62
7	UND	5	CABOS DE REDE ETHERNET (CAT6) - (CAIXA) MODELO: ANTI-CHAMAS METROS METRO CAMERA CFTV INTERNET ETHERNET RJ45 100% COBRE LAN UTP TIPO DE CABO DE REDE: PARTRANÇADO UTPS EM BLINDAGEM UNIDADE DE VEND: BOBINA COMPRIMENTO: 305 M EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	683,33	3.416,65
8	UND	20	caixa de som multimídia portátil, com conectividade via Bluetooth, entrada USB, entrada para cartão SD, entrada auxiliar (P2), rádio FM e controle de volume. O equipamento deverá possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 6 horas, potência mínima de saída sonora de 10W RMS, som estéreo de qualidade, resistente a quedas leves e superfície antiderrapante. Deve permitir a reprodução de arquivos de áudio em formatos MP3, WAV e compatibilidade com smartphones, tablets e computadores. Inclui cabo de carregamento e manual de instruções. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	1.749,50	34.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

9	UND	2	CÂMERA DE AÇÃO 360 GRAUS COM ACESSÓRIOS CÂMERA DE AÇÃO 360 GRAUS, EM FORMATO DE KIT COMPLETO PARA PRONTO USO, COMPOSTA POR CÂMERA, BASTÃO DE SELFIE COM EFEITO INVISÍVEL, BATERIAS ADICIONAIS E PROTETORES DE LENTE, PARA UTILIZAÇÃO EM REGISTRO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS, VISTORIAS, PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO. 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: O EQUIPAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRO USO, E ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA TIPO DE CÂMERA CÂMERA DE AÇÃO COM LENTE DUPLA PARA CAPTURA DE VÍDEO E FOTO EM 360 GRAUS ESFÉRICOS. RESOLUÇÃO DE VÍDEO 360° MÍNIMA DE 5.7K (OU SUPERIOR) A 30 QUADROS POR SEGUNDO (FPS). DEVE SUPORTAR GRAVAÇÃO EM 4K A, NO MÍNIMO, 60 FPS. RESOLUÇÃO DE FOTO 360° MÍNIMA DE 18 MEGAPIXELS.: ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO ELETRÔNICA AVANÇADA, TIPO GIROSCÓPICA DE 6 EIXOS, QUE GARANTA VÍDEOS FLUIDOS E ESTÁVEIS MESMO EM MOVIMENTO. TELA DE CONTROLE TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN), COLORIDA, PARA VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL, AJUSTES DE CONFIGURAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CONTEÚDO. RESISTÊNCIA À ÁGUA CLASSIFICAÇÃO DE RESISTÊNCIA À ÁGUA SEM A NECESSIDADE DE CAIXA ESTANQUE. EFEITO "BASTÃO INVISÍVEL" O EQUIPAMENTO E SEU SOFTWARE DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O EFEITO "BASTÃO INVISÍVEL", ONDE O BASTÃO DE SELFIE, QUANDO UTILIZADO, É REMOVIDO AUTOMATICAMENTE DA IMAGEM 360° FINAL, CRIANDO UM EFEITO DE CÂMERA FLUTUANTE. ÁUDIO MÚLTIPLOS MICROFONES INTEGRADOS COM FUNÇÃO DE REDUÇÃO DE RUÍDO DO VENTO. CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH PARA CONEXÃO COM APLICATIVO MÓVEL (SMARTPHONE/TABLET) PARA CONTROLE REMOTO, TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS E EDIÇÃO. ARMAZENAMENTO SUPORTE PARA CARTÕES DE MEMÓRIA MICROSD DE ALTA VELOCIDADE (CLASSE V30 OU SUPERIOR). EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	5.614,19	11.228,38
10	UND	2	CÂMERA DE VÍDEO 4K COM GIMBAL DE 3 EIXOS SENSOR CMOS DE 1 POLEGADA: CAPTURA IMAGENS MESMO EM CONDIÇÕES DE POUCA LUZ. VÍDEO 4K ULTRA HD: GRAVE VÍDEOS EM 4K A ATÉ 120 FPS, COM MODOS HDR E 10-BIT D-LOGM PARA CORES VIBRANTES E ALTA FAIXA DINÂMICA. GIMBAL DE 3 EIXOS: ESTABILIZAÇÃO PARA VÍDEO SUAVE SEM TREMORES, PARA FILMAGENS EM MOVIMENTO. TELA ROTATIVA DE 2 POLEGADAS: FACILIDADE PARA ALTERNAR ENTRE FILMAGENS HORIZONTAIS E VERTICAIS COM UMA TELA INTUITIVA E RESPONSIVA. ACTIVE TRACK 6.0: TECNOLOGIA AVANÇADA DE RASTREAMENTO DE SUJEITOS, GARANTINDO QUE VOCÊ ESTEJA SEMPRE NO CENTRO DA AÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA.	156.120,67	312.241,34
11	UND	2	Câmera para videoconferência Especificação técnica: Câmera USB tipo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			videobarra (all-in-one), com resolução mínima 4K UHD, campo de visão de 120° (grande angular), auto-framing e speaker tracking. Sistema integrado de microfones com beamforming, cancelamento de ruído e eco. Alto-falante estéreo embutido com áudio claro para toda a sala. Compatível com plataformas Zoom, Google Meet, Microsoft Teams. Alimentação via USB e/ou fonte AC. Acompanha suporte de parede ou mesa para instalação estável. Capacidade recomendada: salas com até 12 pessoas. Marca sugerida: Poly Studio USB ou equivalente, com comprovação técnica de compatibilidade. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	266,67	533,34
12	UND	2	COMPUTADOR COMPLETO DE ALTO DESEMPENHO PARA PROCESSAMENTO 3D PROCESSADOR: I9 (13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) OU RYZEN 9 (SÉRIE 7000 OU SUPERIOR). MEMÓRIA RAM: 32 GB DDR5 5200MHZ OU SUPERIOR (EM DUAL-CHANNEL, 2X16GB). PLACA DE VÍDEO: RTX 3060 COM 12 GB DE VRAM GDDR6 OU SUPERIOR/EQUIVALENTE. ARMAZENAMENTO PRIMÁRIO (SISTEMA E PROGRAMAS): 1 TB SSD M.2 NVME PCIE 4.0, COM VELOCIDADES MÍNIMAS DE LEITURA DE 5.000 MB/S. ARMAZENAMENTO SECUNDÁRIO (DADOS E PROJETOS): 2 TB SSD SATA III. PLACA-MÃE: CHIPSET DE ALTA PERFORMANCE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR, COM SUPORTE PARA PCIE 5.0, 4 SLOTS DE MEMÓRIA DDR5, E NO MÍNIMO 2 SLOTS M.2 GEN4. SISTEMA DE ARREFECIMENTO (COOLER): WATER COOLER (REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA) COM RADIADOR DE NO MÍNIMO 240MM PARA GARANTIR O CONTROLE TÉRMICO DO PROCESSADOR. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 850W COM CERTIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA 80 PLUS GOLD, PREFERENCIALMENTE MODULAR. GABINETE: FORMATO MID-TOWER COM EXCELENTE FLUXO DE AR (PAINEL FRONTAL EM MALHA/MESH), PAINEL LATERAL EM VIDRO: TEMPERADO E NO MÍNIMO 3 VENTONHAS (FANS) PRÉ-INSTALADAS. MONITOR PROFISSIONAL: TELA DE 27 POLEGADAS, PAINEL TIPO IPS, RESOLUÇÃO QHD (2560X1440), COM COBERTURA DE CORES DE NO MÍNIMO 99% SRGB E TEMPO DE RESPOSTA DE 5MS OU INFERIOR. BASE COM AJUSTES ERGONÔMICOS COMPLETOS (ALTURA, GIRO, INCLINAÇÃO E PIVÔ). CONECTIVIDADE: REDE: PORTA ETHERNET 2.5 GIGABIT. WI-FI: WI-FI 6E (802.11AX) INTEGRADO. BLUETOOTH: VERSÃO 5.3 OU SUPERIOR. PORTAS: NO MÍNIMO 6 PORTAS USB 3.2 (INCLUINDO AO MENOS UMA TIPO-C) E SAÍDAS DE VÍDEO HDMI 2.1 E DISPLAYPORT 1.4. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO 64-BITS (PORTUGUÊS - BRASIL). ACESSÓRIOS: TECLADO E MOUSE COM FIO, PADRÃO ABNT2, PARA USO PROFISSIONAL. GARANTIA: MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA TODAS AS PEÇAS E MÃO DE OBRA. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	8.672,33	17.344,66
13	UND	104	COMPUTADOR DESKTOP I5 (13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR DE ALTA PERFORMANCE COM, NO MÍNIMO, 6 NÚCLEOS E 12 THREADS. FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.5 GHZ E FREQUÊNCIA TURBO MÍNIMA DE 4.4 GHZ. LANÇAMENTO IGUAL OU POSTERIOR AO 1º TRIMESTRE DE 2023. PLACA-MÃE: CHIPSET COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO: 4 PORTAS USB 3.2 (SENDO AO MENOS 1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			FRONTAL), 2 PORTAS USB 2.0, 1 PORTA HDMI 2.1, 1 PORTA DISPLAYPORT 1.4, 1 PORTA DE REDE RJ-45 (10/100/1000 MBPS), CONECTORES DE ÁUDIO HD.CONECTIVIDADE SEM FIO (WI-FI E BLUETOOTH):PLACA DE REDE SEM FIO (WI-FI) COM SUPORTE AO PADRÃO IEEE 802.11AX (WI-FI 6) E BLUETOOTH 5.2 OU SUPERIOR, JÁ INTEGRADA À PLACA-MÃE OU VIA PLACA DE EXPANSÃO.MEMÓRIA RAM:MÍNIMO DE 8 GB DDR4 COM FREQUÊNCIA DE 3200MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM DUAL-CHANNEL (2X8GB). PLACA-MÃE COM CAPACIDADE DE EXPANSÃO PARA NO MÍNIMO 32GB.ARMazenamento: SSD DE NO MÍNIMO 512 GB, PADRÃO M.2 NVME GEN3 X4 OU SUPERIOR, COM VELOCIDADES MÍNIMAS DE LEITURA DE 3: .000 MB/S E DE GRAVAÇÃO DE 2.000 MB/S.PLACA GRÁFICA:INTEGRADA AO PROCESSADOR (EX: INTEL UHD GRAPHICS 730 OU SUPERIOR), COM SUPORTE PARA MÚLTIPLOS MONITORES E RESOLUÇÃO 4K.GABINETE E FONTE:GABINETE FORMATO MINI TORRE OU TORRE, COM BOA VENTILAÇÃO E PORTAS USB FRONTAIS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 350W COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE.SISTEMA OPERACIONAL:MICROSOFT WINDOWS 10 64-BITS OU SUPERIOR (PORTUGUÊS - BRASIL), COM LICENÇA PERPÉTUA E ORIGINAL.MONITOR:DESCRIÇÃO: TELA DE NO MÍNIMO 23.8 POLEGADAS COM PAINEL TIPO IPS, RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080), ANTIRREFLEXO, E CONECTIVIDADE HDMI E DISPLAYPORT.ERGONOMIA (OBRIGATÓRIO): BASE COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE DE ROTAÇÃO HORIZONTAL (GIRO), AJUSTE DE ROTAÇÃO VERTICAL (PIVÔ) E AJUSTE DE INCLINAÇÃO. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA.	6.175,66	642.268,64
14	UND	26	COMPUTADOR DESKTOP I5 (13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR DE ALTA PERFORMANCE COM, NO MÍNIMO, 6 NÚCLEOS E 12 THREADS. FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.5 GHZ E FREQUÊNCIA TURBO MÍNIMA DE 4.4 GHZ. LANÇAMENTO IGUAL OU POSTERIOR AO 1º TRIMESTRE DE 2023.PLACA-MÃE: CHIPSET COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO: 4 PORTAS USB 3.2 (SENDO AO MENOS 1 FRONTAL), 2 PORTAS USB 2.0, 1 PORTA HDMI 2.1, 1 PORTA DISPLAYPORT 1.4, 1 PORTA DE REDE RJ-45 (10/100/1000 MBPS), CONECTORES DE ÁUDIO HD.CONECTIVIDADE SEM FIO (WI-FI E BLUETOOTH):PLACA DE REDE SEM FIO (WI-FI) COM SUPORTE AO PADRÃO IEEE 802.11AX (WI-FI 6) E BLUETOOTH 5.2 OU SUPERIOR, JÁ INTEGRADA À PLACA-MÃE OU VIA PLACA DE EXPANSÃO.MEMÓRIA RAM:MÍNIMO DE 8 GB DDR4 COM FREQUÊNCIA DE 3200MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM DUAL-CHANNEL (2X8GB). PLACA-MÃE COM CAPACIDADE DE EXPANSÃO PARA NO MÍNIMO 32GB.ARMazenamento: SSD DE NO MÍNIMO 512 GB, PADRÃO M.2 NVME GEN3 X4 OU SUPERIOR, COM VELOCIDADES MÍNIMAS DE LEITURA DE 3: .000 MB/S E DE GRAVAÇÃO DE 2.000 MB/S.PLACA GRÁFICA:INTEGRADA AO PROCESSADOR (EX: INTEL UHD GRAPHICS 730 OU SUPERIOR), COM SUPORTE PARA MÚLTIPLOS MONITORES E RESOLUÇÃO 4K.GABINETE E FONTE:GABINETE FORMATO MINI TORRE OU TORRE, COM BOA VENTILAÇÃO E PORTAS USB FRONTAIS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO	6.175,66	160.567,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			350W COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE.SISTEMA OPERACIONAL:MICROSOFT WINDOWS 10 64-BITS OU SUPERIOR (PORTUGUÊS - BRASIL), COM LICENÇA PERPÉTUA E ORIGINAL.MONITOR:DESCRIÇÃO: TELA DE NO MÍNIMO 23.8 POLEGADAS COM PAINEL TIPO IPS, RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080), ANTIRREFLEXO, E CONECTIVIDADE HDMI E DISPLAYPORT.ERGONOMIA (OBRIGATÓRIO): BASE COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE DE ROTAÇÃO HORIZONTAL (GIRO), AJUSTE DE ROTAÇÃO VERTICAL (PIVÔ) E AJUSTE DE INCLINAÇÃO. COTA ME, EPP OU EQUIPARADA.		
15	UND	130	Estabilizador bivolt Voltagem de entrada: 115V/220V Tem 6 tomadas. Adequado para eletrodomésticos. Sua faixa de voltagem de entrada é de 90V-143V. Peso: 1.88 kg. Proteção em caso de variações de tensão. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	504,67	65.607,10
16	UND	25	Fone de Ouvido com Microfone Sem Fio (Headset Bluetooth) Característica Especificação Técnica Mínima Exigida Tipo de Dispositivo Headset (fone de ouvido com microfone integrado), do tipo supra-aural (on-ear) ou circumaural (over-ear). Conectividade Sem fio, via tecnologia Bluetooth versão 5.0 ou superior, para garantir estabilidade de conexão e eficiência energética. Microfone Integrado, com tecnologia de cancelamento de ruído (noise cancelling) para reduzir sons ambientes e garantir clareza na comunicação. Controles Integrados Deverá possuir botões no próprio fone para, no mínimo, controle de volume, silenciar (mute) o microfone e atender/encerrar chamadas. Autonomia da Bateria Bateria interna recarregável com autonomia para, no mínimo, 10 (dez) horas de uso contínuo (conversa ou áudio). Recarga O carregamento da bateria deverá ser realizado via porta USB. O cabo para recarga deve ser fornecido junto com o produto. Compatibilidade Plena compatibilidade com os principais sistemas : operacionais (Windows e macOS) e plataformas de videoconferência (Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, etc.). EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	49,41	1.235,25
17	UND	5	impressora multifuncional com funções de impressão, cópia e digitalização, em preto e branco. O equipamento deverá possuir conectividade USB e rede (Ethernet/Wi-Fi), capacidade mínima de 150 folhas, resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi, velocidade mínima de impressão de 20 páginas por minuto e ciclo mensal recomendado de 5.000 páginas. Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux, incluir software de gerenciamento e digitalização, e possuir garantia mínima de 12 meses com assistência técnica autorizada. O fornecimento deve incluir a entrega do equipamento instalado e em pleno funcionamento, todos os acessórios necessários para operação, bem como os suprimentos iniciais, incluindo toner e cartuchos. Garantia mínima de 12 meses. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	2.542,03	12.710,15
18	UND	5	Disco Rígido (HD) Externo Portátil Especificação Técnica Mínima Exigida Tipo de Dispositivo Disco Rígido (HD) Externo Portátil. Capacidade de Armazenamento Mínima de 1 TB (Terabyte). Interface de Conexão USB 3.0 (ou superior). Deverá ser retrocompatível com a tecnologia USB 2.0 para garantir o funcionamento em equipamentos mais antigos. Formato e Alimentação Formato de 2.5" (duas polegadas e meia). Deverá ser autoalimentado via porta USB, não sendo admitido equipamento que exija fonte de alimentação externa. Compatibilidade Compatível com os principais sistemas operacionais de mercado (Ex:	570,33	2.851,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			Windows 10 ou superior, macOS e distribuições Linux recentes) sem a necessidade de instalação de drivers adicionais (tecnologia Plug and Play). Acessórios Essenciais Deverá, obrigatoriamente, acompanhar o cabo USB compatível com a interface do dispositivo, em tamanho suficiente para uso confortável em desktops e notebooks. Condição do Produto O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, : de linha de produção corrente, não sendo aceitos produtos remanufaturados, recondicionados ou descontinuados. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.		
19	UND	5	Kit Chave De Fenda Conjunto Peças Jogo Profissional KIT CHAVE DE FENDA COMPLETO 6 BITS DUPLOS DE 10CM ENCAIXEMAGNÉTICOPARASEGURANÇA MATERIAL ABS RESISTENTE CABOMAGNÉTICOCODE10CM ITENS INCLUSOS: 1XCABOMAGNÉTICOCOMENCAIXE PARA BIT 6X BITS DE PONTA DUPLA. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	386,3100	1.931,55
20	UND	5	Leitor de código de barras para utilização em atividades administrativas e operacionais, com o objetivo de agilizar a identificação, controle e registro de produtos, materiais ou documentos. O equipamento deverá ser portátil e/ou fixo, compatível com códigos de barras 1D e 2D, possuir conectividade via USB, Bluetooth ou Wi-Fi, leitura rápida e precisa com taxa de erro mínima, compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e/ou Android, durabilidade adequada para uso contínuo em ambiente corporativo, ergonomia e facilidade de manuseio, incluindo cabo de conexão e acessórios necessários para operação, com garantia mínima de 12 meses. O leitor será utilizado para agilizar processos de controle de estoque, movimentação de produtos e gestão de informações, garantindo maior eficiência, segurança e confiabilidade nos registros. Deverá incluir suporte técnico, treinamento básico para operação, assistência técnica durante o período de garantia e entrega no endereço indicado pela Adm: Administração Pública dentro do prazo estipulado. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	262,55	1.312,75
21	UND	2	Microfone de mesa Microfone USB omnidirecional, com supressão de ruído e cancelamento de eco. Compatível com plataformas de videoconferência. Caso a solução seja modular, deve permitir integração com alto-falantes externos para ampliar cobertura. Exemplos: Logitech Rally Mic Pod ou equivalente. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	427,08	854,16
22	UND	20	Mouse com fio USB para computadores. Dispositivo de apontamento óptico com cabo de conexão, compatível com sistemas operacionais Windows, macOS e Linux. Deve possuir design ergonômico, botões esquerdo e direito, roda de rolagem (scroll) funcional e sensibilidade mínima de 800 DPI. O cabo deve ter comprimento mínimo de 1,2 metro, garantindo liberdade de uso. Produto deve ser novo, acompanhado de garantia mínima de 12 meses e atender às normas de segurança e qualidade aplicáveis. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	51,69	1.033,80
23	UND	20	Mouse sem fio, destinado à utilização em computadores e notebooks, com as seguintes especificações mínimas: Tecnologia: Conexão sem fio (wireless), com alcance mínimo de 10 metros; Alimentação: Pilha ou bateria recarregável, com autonomia mínima de 6 meses ou conforme recomendação do fabricante; Conforto e ergonomia: Design		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			ergonômico, adequado para uso prolongado; Precisão: Sensor óptico ou laser, com resolução mínima de 1000 DPI; Compatibilidade: Compatível com sistemas operacionais Windows, macOS e Linux; Botões: Mínimo de 2 botões de clique e botão de rolagem (scroll); Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Acessórios: Incluir receptor USB ou adaptador necessário para funcionamento sem fio; Certificações: Conforme normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	79,39	1.587,80
24	UND	6	Notebook i5 Processador: Arquitetura x86-64, com no mínimo 8 núcleos e 12 threads. Frequência turbo máxima de 4.0 GHz ou superior e cache L3 de no mínimo 12 MB. Requisito: O processador deverá ter sido lançado a partir do 1º trimestre de 2023. Memória RAM: Mínimo de 16 GB, tecnologia DDR5, com frequência de 4800MHz ou superior. Armazenamento: Unidade de estado sólido (SSD) de no mínimo 512 GB, com interface NVMe PCIe Gen 4.0 ou superior. Tela: Tamanho de 15.6 polegadas, com resolução Full HD (1920x1080 pixels) ou superior. Tecnologia: Painel tipo IPS ou equivalente (WVA/VA), antirreflexo, com brilho mínimo de 250 nits. Gráficos: Processamento gráfico integrado ao processador, com suporte nativo à DirectX 12 e capaz de gerenciar múltiplos monitores em resolução 4K. Conectividade e Portas: Rede Sem Fio (Wi-Fi): Suporte ao padrão 802.11ax (Wi-Fi 6) ou superior. Bluetooth: Versão 5.2 ou superior. Portas (mínimo): 1x Porta USB-C 3.2: (com suporte a vídeo e carregamento de energia). 2x Portas USB 3.2 Tipo-A. 1x Porta de vídeo HDMI 2.0 ou superior. 1x Conector de áudio combinado (fone e microfone). Periféricos e Construção: Teclado: Padrão Português-Brasil (ABNT2), Touchpad: Com suporte a múltiplos gestos. Webcam: Resolução HD (720p) ou superior, com microfone digital integrado e obturador de privacidade físico. Bateria: Capacidade mínima de 40 Wh, com autonomia para no mínimo 5 horas de uso típico de escritório. Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Pro 64-bits (Português - Brasil). EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	5.063,33	30.379,98
25	UND	2	Pacote de 1000 Conectores RJ45 Modelo: CAT.5E Tipodecaboderede: Conector Macho RJ-45 Soho Plus Cat5e Corpo: Termoplástico de Alto Impacto, não propagante à chama Material das Vias de contato: Bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro Padrões de montagem compatíveis: T568A e T568B Condutores adequados: sólidos ou flexíveis Ambiente: Interno - U/UTP Categoria: CAT5e Tipo: RJ45. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	66,59	133,18
26	UND	25	Sistema de Caixas de Som para Computador Característica Especificação Técnica Mínima Exigida Tipo de Sistema Sistema de caixas de som estéreo, tipo 2.0 (composto por duas caixas satélite). Potência Potência total de, no mínimo, 3 Watts RMS, para garantir sonoridade clara e adequada para ambiente de escritório. Alimentação de Energia Via porta USB, dispensando a necessidade de conexão a tomada elétrica (fonte externa). Conexão de Áudio Através de conector padrão P2 (3.5mm). Controles Deverá possuir botão físico para ligar/desligar e controle de volume de fácil acesso, localizado em uma das caixas ou em um controle no cabo. Cabos Todos os cabos necessários para o pleno funcionamento (USB para energia e P2 para áudio) devem ser integrados ao produto ou fornecidos na embalagem. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	188,93	4.723,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

27	UND	20	Teclado de alta qualidade, compatíveis com computadores desktop ou notebooks, com conexão USB ou sem fio (wireless), resistentes a uso contínuo, com teclas de digitação silenciosa, layout ABNT2, compatíveis com sistemas operacionais Windows e Linux. O fornecimento deverá incluir manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Especificações Técnicas Mínimas: Conexão: USB ou sem fio (wireless), conforme necessidade da administração. Layout: ABNT2 ou conforme especificado no Termo de Referência. Teclas: resistentes ao desgaste e de digitação silenciosa. Compatibilidade: sistemas operacionais Windows e Linux. Garantia: mínima de 12 (doze) meses. Acessórios: manual de instruções incluso. Quantidade: conforme demanda indicada no Termo de Referência. Condições de Entrega: O fornecedor deverá entregar os produtos em perfeito estado de funcionamento, atendendo aos prazos estabelecidos no edital, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis: O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	72,17	1.443,40
28	UND	2	Tela Interativa para Reuniões e Treinamentos Tela interativa multimídia, painel LED ou LCD, mínimo 65 polegadas, resolução 4K UHD, touch screen multitoque (mínimo 10 toques), conectividade HDMI, USB, Wi-Fi e Bluetooth, sistema operacional embarcado compatível com aplicativos de videoconferência e softwares de apresentação, recursos de escrita digital com caneta interativa, possibilidade de salvamento e compartilhamento de anotações, alto-falantes integrados, compatibilidade com computadores, notebooks, tablets e smartphones, suporte para instalação em parede ou pedestal com rodízios, garantia mínima de 12 meses. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	33.012,57	66.025,14

2- OBSERVAÇÕES:

1. As quantidades informadas neste termo serão suficientes para atender as necessidades do município de Nova Porteirinha, pelo período de **12 (doze) meses**, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.
2. A estimativa de custo levará em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.
3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
 - a). Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - b). Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de *luxo*.

3- OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA

3.1 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;

3.2 – O fornecimento será parcelado, devendo ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

3.3 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

3.4 – Quando solicitado pelo município, o fornecimento será realizada em local definido na Ordem de fornecimento e qualquer esclarecimento deverá ser feito na Sede Administrativa, situada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, 260 – centro – Nova Porteirinha – MG, CEP 39.525-000.

3.5- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu fiscal de contrato, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.6 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.6.1 – Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

3.7 – Os produtos serão adquiridos pelo município de Nova Porteirinha, dentro das condições preestabelecidas neste TR.

3.8 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3.9- No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas².

3.10- – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.11- Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial www.novaporteirinha.mg.gov.br.

3.12 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.13- O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

3.14- O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos equipamentos cujas condições não estejam de acordo com a descrição e qualidade do produto ofertado na proposta.

3.15- Serão rejeitados no recebimento, os produtos não aprovados pela Contratante com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

3.16- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou

² Enunciado 42 do CJF (2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da Ata, assumidas como Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os equipamentos nos locais indicados pelo Município;

4.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

4.3 – O vencedor deverá apresentar em no máximo 03 (três) horas prorrogáveis pelo mesmo período após declarado vencedor, planilha com os preços, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2”

4.4 – A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX, se houver.

4.5 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

4.6 – Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.

4.7 – A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

4.8 – Caso seja solicitado pela Contratante, deverá apresentar a composição de custos em 05 (cinco) dias úteis, após a formalização da Ata de Registro de Preços.

5 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os itens deverão estar de acordo com as exigências indicadas pelo município, sendo que, somente aqueles itens solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento da Ata/ contrato;

5.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer os equipamentos com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Município, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do serviço por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior;

5.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

5.4 – Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que equipamento fornecido seja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

6.3 – A contratada se compromete a realizar as entregas parceladas, devendo ser feita em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada, nos endereços informados pelos municípios.

6.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5 – Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;

6.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

6.9 – O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

6.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra município;

6.12 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

7 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

7.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

7.2 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;

7.4 – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.5 – Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.6 – Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

são as mesmas descritas no termo de referência;

7.7 – Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.8 – Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;

7.9 – Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1 – A proposta deverá ser elaborada considerando a quantidade de unidades a serem adquiridas e valor unitário;

8.2 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;

8.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;

8.4 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

8.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.6 – As quantidades fixadas nesta planilha orçamentária e explicativa são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos fornecimentos realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos;

8.7 – Em cada item decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a gerou;

8.8 – Estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.9 – O preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado;

8.9.1 – Aplicar arredondamento no custo unitário, sendo considerado apenas duas casas decimais. Observar a Lei do Real (*“Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional. [...] § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária [...] na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos”*).

9 – DO MODO DE DISPUTA:

9.1 – O pregão será processado no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 Decreto Federal 10.024/2019 cumulado com o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

9.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

10 – FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 – Além das regras comuns dos Atos Convocatórios baseados nas legislações que regem a matéria, impõe-se as seguintes:

10.2 – O julgamento deverá ser por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2.1 – O vencedor deverá apresentar em no máximo 03 (três) horas após declarado vencedor e convocação, planilha com os preços, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2”

10.3 – A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX, se houver.

10.4 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

10.5 – Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.

10.6 – A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 057/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

11.4 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos serviços, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – consultar o Município sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 – Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1 – Os equipamentos serão recebidos **provisoriamente no prazo de 10(dez) dias**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo³;

14.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga;

14.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.4 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

14.5 – O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

14.6 – Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.7 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

14.8 – Os equipamentos serão recebidos **definitivamente no prazo de 02(dois) dias úteis**, contados do final do prazo do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

³Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

competente, após a verificação da qualidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

14.9 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

14.10 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.11 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

14.12 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 – DA LIQUIDAÇÃO

15.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

15.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023;

15.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

15.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

15.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

15.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento e apresentação do relatório aprovado do fiscal de contratos, e emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

16.2 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

16.3 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos itens fornecidos;

16.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

16.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;

16.6 – Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos itens será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

16.8 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

16.9 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

16.10 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

16.11 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

16.12 – O Município de Nova Porteirinha passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras;

16.12.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

16.12.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

16.12.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

16.12.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

16.12.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

16.12.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

16.12.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

16.12.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

16.12.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4º, alínea a da Resolução CGSN fl 40/2018;

16.12.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Município expedirá nova portaria atualizando.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei;

17.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

17.2.1 – Pelo MUNICÍPIO, em decisão fundamentada;

17.2.2 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

17.2.3 – Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

17.2.4 – O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preço;

17.2.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente Ata de Registro de Preços;

17.2.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, após convocado para tal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

17.2.7 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

17.2.8 – No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

17.3 – Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante à aplicação das penalidades previstas no edital;

17.4 – A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

18 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços fornecerá os equipamentos objeto desta licitação para o Município, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas;

17.2 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

18.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa;

18.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato;

18.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

18.6 – A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

18.7 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

18.8 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

18.9 – A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

18.10 – A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato;

18.11 – A detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

18.12 – A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município;

18.13 – A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

18.14 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;

18.15 – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

18.16 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração;

18.17 – Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;

18.18 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o Município;

18.19 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

18.20 – Responsabilizar-se pelo fornecimento, assegurando ao Município através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o material em desacordo com as cláusulas contratuais.

19 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

19.1 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP, devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

19.1.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.⁴

19.2 – A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

20 – CONDIÇÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

⁴ Enunciado 42 do CJF (2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

20.2 – Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução;

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município;

20.3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19 do decreto 11.462/23, e observado o disposto no § 3º do artigo 20 do decreto 11.462/23, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

20.4 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

20.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

20.6 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

21 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

órgão gerenciador e órgãos participantes;

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

21.2 – Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.3 – A adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Município, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nesta Resolução;

21.4 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.5 – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

22 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

*§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.*

23 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

23.1 – Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, conforme convenções coletivas de trabalho mencionadas neste Termo.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do **caput** deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

23.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo Município ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

23.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

24 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

24.1– A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

25 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.2 – Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

25.3 – A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

25.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

Parágrafo único. (VETADO).

25.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

25.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

25.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

25.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

26.1 – Habilitação Jurídica:

26.1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

26.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

26.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

26.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

26.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

26.1.6 – Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

26.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

24.1.8 – Serão realizadas pesquisas pela Pregoeira no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP;

24.1.9 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

24.1.10 – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

26.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

26.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

26.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

26.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

26.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

26.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

26.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

26.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

26.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

26.4– Qualificação Técnica

26.4.1- Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou já executou o fornecimento regular e corretamente do objeto com características e quantidades semelhantes, constando o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

26.4.2- Poderão ser solicitada (s) cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

26.4.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

26.5 - Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;

26.6 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”;

26.7 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – A Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos 11.462/2023 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 057/2023, pelos princípios gerais de direito.

27.2 – Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores.

27.3 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência Ata de Registro de Preços.

27.4– No Termo de Referência está detalhado minuciosamente as condições do fornecimento.

28 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

28.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Nova Porteirinha/MG, 06 de Outubro de 2025.

Fernanda Queiroz de Souza
Secretária de Planejamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

(A PROPOSTA ASSINADA DEVERÁ SER ANEXADA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA)

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Porteirinha/MG.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da <u>ATA/Contrato</u>		
Telefone/Fax/email para contato e envio das <u>Ordens de Compras</u>		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura da Ata/Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total	Marca
1	UND	15	ADAPTADOR USB WI-FI DUAL BAND TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE: WLAN INTERFACE: USB SISTEMAS OPERATIVOS COMPATÍVEIS: WINDOWS 11 TIPO DE ANTENA: INTERNA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: 433MB/S TIPOS DE FREQUÊNCIAS: 2.4/5 GHZ AC ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE: 4.1CMX1.95 CM X 8.7 MM COM INDICADOR LED: SIM, TAXA MÍNIMA DE 1900 MBPS. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
2	UND	1	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (ARP), TAMBÉM CONHECIDA COMO DRONE OU VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT), DE ASA ROTATIVA, EQUIPADA COM SISTEMA DE IMAGEAMENTO MULTIESPECTRAL DE ALTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

		PRECISÃO E MÓDULO DE CORREÇÃO CINEMATOGRAFICA EM TEMPO REAL (RTK). O EQUIPAMENTO DESTINA-SE A APLICAÇÕES PROFISSIONAIS COMO CADASTRO URBANO E RURAL, AGRICULTURA E PECUÁRIA DE PRECISÃO, MONITORAMENTO AMBIENTAL, TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO. 1.2. O EQUIPAMENTO, INCLUINDO TODOS OS SEUS COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DEVERÁ SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, DE LINHA DE PRODUÇÃO CORRENTE E ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS: COMPONENTE/FUNÇÃO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA AERONAVE ESTRUTURA DESIGN COMPACTO E DOBRÁVEL, QUE FACILITE O TRANSPORTE E A RÁPIDA IMPLANTAÇÃO EM CAMPO. TEMPO DE VOO AUTONOMIA MÍNIMA DE 40 MINUTOS POR BATERIA, EM CONDIÇÕES DE VOO SEM VENTO. ALCANCE DE OPERAÇÃO RAIOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS E VÍDEO DE, NO MÍNIMO, 8 KM (PADRÃO CE) OU 15: KM (PADRÃO FCC), LIVRE DE OBSTRUÇÕES E INTERFERÊNCIAS. SEGURANÇA DE VOO SISTEMA DE DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS OMNIDIRECIONAL (360 GRAUS) COM CAPACIDADE DE DESVIO AUTÔNOMO, DOTADO DE MÚLTIPLOS SENSORES VISUAIS E/OU INFRAVERMELHOS. RESISTÊNCIA AO VENTO CAPACIDADE DE OPERAR DE FORMA ESTÁVEL EM CONDIÇÕES DE VENTO DE, NO MÍNIMO, 12 M/S. MODOS DE VOO INTELIGENTE INCLUIR MODOS DE VOO AUTOMATIZADOS PARA MAPEAMENTO E LEVANTAMENTO DE ÁREA, COMO PLANEJAMENTO DE MISSÃO POR PONTOS DE REFERÊNCIA (WAYPOINTS) E VOO COM ACOMPANHAMENTO DE TERRENO. 3. SISTEMA DE IMAGEAMENTO E SENSORES ESTABILIZADOR O SISTEMA DE CÂMERAS DEVERÁ SER INTEGRADO E ESTABILIZADO POR UM GIMBAL MECÂNICO DE 3 EIXOS. CÂMERA RGB SENSOR CMOS DE, NO MÍNIMO, 4/3 POLEGADAS COM 20 MEGAPIXELS EFETIVOS; OBTURADOR MECÂNICO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1/2000S; CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM RESOLUÇÃO 4K. CÂMERA MULTIESPECTRAL MÍNIMO DE 4 SENSORES MONOCROMÁTICOS DE 5 MEGAPIXELS CADA, COBRINDO AS SEGUINTEES BANDAS ESPECTRAIS: VERDE (G: ~560 NM), VERMELHO (R: ~650 NM), BORDA DO VERMELHO (RE: ~730 NM) E INFRAVERMELHO PRÓXIMO (NIR: ~860 NM). AS IMAGENS DEVEM SER SALVAS EM FORMATO TIFF. SENSOR DE LUZ SOLAR INTEGRADO À AERONAVE, PARA CAPTURAR A IRRADIÂNCIA SOLAR EM TEMPO REAL E PERMITIR A CALIBRAÇÃO RADIOMÉTRICA DAS IMAGENS. 4. SISTEMA DE NAVEGAÇÃO E POSICIONAMENTO (GNSS COM RTK) MÓDULO RTK MÓDULO RTK (REAL-TIME KINEMATIC) INTEGRADO, COMPATÍVEL COM AS CONSTELAÇÕES GPS, GLONASS, GALILEO E BEIDOU. PRECISÃO POSICIONAL COM RTK ATIVADO, DEVERÁ ATINGIR PRECISÃO HORIZONTAL DE ± 1 CM + 1 PPM E VERTICAL DE $\pm 1,5$ CM + 1 PPM. SINCRONIZAÇÃO SISTEMA DE SINCRONIZAÇÃO EM NÍVEL			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			DE MICROSSEGUNDOS ENTRE O MÓDULO DE VOO, A CÂMERA E O MÓDULO RTK. MÉTODOS DE CORREÇÃO SUPORTE PARA CORREÇÃO VIA REDE (NTRIP) E/OU COMUNICAÇÃO COM ESTAÇÃO BASE GNSS. 5. CONTROLE, SOFTWARE E ACESSÓRIOS RÁDIO CONTROLE DEVERÁ SER FORNECIDO COM UM RÁDIO CONTROLE QUE POSSUA TELA DE ALTO BRILHO INTEGRADA, LEGÍVEL SOB LUZ SOLAR DIRETA. SOFTWARE DE MISSÃO ACOMPANHAR SOFTWARE COMPATÍVEL PARA PLANEJAMENTO DE VOOS DE MAPEAMENTO 2D E 3D, QUE PERMITA A CONFIGURAÇÃO DE ALTITUDE, SOBREPOSIÇÃO DE IMAGEM E VELOCIDADE. BATERIAS O FORNECIMENTO DEVE INCLUIR UM MÍNIMO DE 03 (TRÊS) BATERIAS DE VOO INTELIGENTES E UM HUB DE CARREGAMENTO PARA MÚLTIPLAS BATERIAS. ESTOJO DE TRANSPORTE MALETA RÍGIDA E RESISTENTE PARA O TRANSPORTE SEGURO DO DRONE E DE TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS. COMPATIBILIDADE (SOFTWARE) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS SOFTWARES DE MERCADO PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS DE DRONE E ANÁLISE DE DADOS MULTIESPECTRAIS. A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA OS SOFTWARES COMPATÍVEIS. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS ADICIONAIS 6.1. HOMOLOGAÇÃO E CONFORMIDADE LEGAL: O DRONE E O RÁDIO CONTROLE DEVERÃO POSSUIR, OBRIGATORIAMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL. O EQUIPAMENTO TAMBÉM DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES DA ANAC E DO DECEA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR OS RESPECTIVOS CERTIFICADOS E COMPROVAÇÕES. 6.2. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO: O PRODUTO E TODOS OS SEUS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DEVERÁ SER PRESTADO EM TERRITÓRIO NACIONAL. 6.3. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER UM TREINAMENTO DE, NO MÍNIMO, 8 HORAS PARA ATÉ 4 SERVIDORES INDICADOS PELO MUNICÍPIO, ABORDANDO A OPERAÇÃO SEGURA DO EQUIPAMENTO, PLANEJAMENTO DE MISSÃO E BOAS PRÁTICAS PARA COLETA DE DADOS. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
3	UND	4	Aeronave Remotamente Pilotada (DRONE) com Acessórios Característica Especificação Técnica Mínima Exigida: Estrutura da Aeronave Design dobrável e portátil, facilitando o transporte e a rápida implantação. Tempo de Voo Mínimo de 30 minutos por bateria, em condições ideais de voo (sem vento). Alcance de Transmissão Mínimo de 5 km (cinco quilômetros) para transmissão de controle e vídeo, livre de obstruções. Sistema de Posicionamento Compatível com múltiplos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			sistemas de navegação por satélite (ex: GPS, GLONASS, Galileo) para maior precisão de posicionamento e voo estacionário. Câmera (Sensor) Sensor de imagem CMOS de, no mínimo, 1 (uma) polegada. Câmera (Resolução de Vídeo) Capaz de gravar vídeos com resolução mínima de 4K (3840 x 2160 pixels) a 60 quadros por segundo (fps). Câmera (Resolução de Foto) Capaz de capturar fotografias com resolução mínima de 20 megapixels. Estabilizador (Gimbal) Gimbal mecânico de 3 eixos para estabilização de imagem, garantindo vídeos e fotos suaves e sem : trepidação. Segurança e Navegação Sistema de detecção de obstáculos omnidirecional, com sensores nas direções frontal, traseira, superior, inferior e laterais, para evitar colisões de forma autônoma. Funções de Voo Inteligente Deve possuir função de "Retorno à Base" (Return to Home - RTH) avançado, que desvia de obstáculos durante o trajeto de volta. Rádio Controle (Transmissor) Rádio controle dedicado, com sistema de transmissão de vídeo digital em tempo real para o operador com resolução mínima HD (720p). Deve possuir suportes para acoplar smartphone/tablet. Baterias de Voo O kit deverá conter um total de, no mínimo, 03 (três) baterias de voo inteligentes e recarregáveis. Carregador de Baterias Deverá ser fornecido um carregador capaz de carregar as três baterias de forma sequencial ou simultânea. Acessórios Essenciais Deverá acompanhar, no mínimo: 1 (um) jogo de hélices sobressalentes.- Todos os cabos necessários para conexão e recarga.- Maleta ou case rígido para transporte seguro do drone e de todos os seus acessórios. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
4	UND	5	ALICATE DE CRIMPAGEM MULTIFUNÇÃO RJ45/RJ12/ RJ11EZ,CAT5/6/7(PARAREDES) (PREF:FER0072) COMPATIBILIDADE DE CONECTOR MODULAR: RJ 45 MATERIAL DA CABEÇA: AÇO MATERIAL DO CABO: EMBORRACHADO FUNÇÕES ADICIONAIS:CORTAR CABO,CORTAR FIO AO CLIMPAR TIPO DE ALICATE CRIMPADOR: MULTIFUNCIONAL COMPRIMENTO: 4 " PESO: 100 G EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
5	UND	2	Alto-falante complementar Caixa de som de conferência ou soundbar, compatível com microfones existentes. Capacidade para áudio claro em salas de até 20 pessoas, evitando distorção e eco. Alimentação via USB ou AC, com conexões compatíveis com os equipamentos de videoconferência. Conceção USB3 Potência 15–20 W RMS Frequência 100 Hz – 16 kHz SNR ≥ 70 dB Cancelamento de eco Sim EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
6	UND	2	CABO HDMI-10METROS COMPRIMENTO DO CABO: 10 M UNIDADES POR KIT: 1FORMATO DE VENDA: UNIDADE COM ENTRADA HDMI E SAÍDA HDMI. O MATERIAL DE REVESTIMENTO DO CONECTOR É OURO. 4K ULTRA HD ALTA RESOLUÇÃO 60 HERTZ FREQUÊNCIA DE ALTO DESEMPENHO 24K PONTA OURO RESISTÊNCIA À CORROSÃO. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
7	UND	5	CABOS DE REDE ETHERNET (CAT6) - (CAIXA) MODELO: ANTI-CHAMAS METROS METRO CAMERA CFTV INTERNET ETHERNET RJ45 100% COBRE LAN UTP TIPO DE CABO DE REDE: PARTRANÇADO UTPS EM BLINDAGEM UNIDADE DE VEND: BOBINA COMPRIMENTO: 305 M EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

8	UND	20	caixa de som multimídia portátil, com conectividade via Bluetooth, entrada USB, entrada para cartão SD, entrada auxiliar (P2), rádio FM e controle de volume. O equipamento deverá possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 6 horas, potência mínima de saída sonora de 10W RMS, som estéreo de qualidade, resistente a quedas leves e superfície antiderrapante. Deve permitir a reprodução de arquivos de áudio em formatos MP3, WAV e compatibilidade com smartphones, tablets e computadores. Inclui cabo de carregamento e manual de instruções. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
9	UND	2	CÂMERA DE AÇÃO 360 GRAUS COM ACESSÓRIOS CÂMERA DE AÇÃO 360 GRAUS, EM FORMATO DE KIT COMPLETO PARA PRONTO USO, COMPOSTA POR CÂMERA, BASTÃO DE SELFIE COM EFEITO INVISÍVEL, BATERIAS ADICIONAIS E PROTETORES DE LENTE, PARA UTILIZAÇÃO EM REGISTRO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS, VISTÓRIAS, PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO. 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: O EQUIPAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRO USO, E ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA TIPO DE CÂMERA CÂMERA DE AÇÃO COM LENTE DUPLA PARA CAPTURA DE VÍDEO E FOTO EM 360 GRAUS ESFÉRICOS. RESOLUÇÃO DE VÍDEO 360° MÍNIMA DE 5.7K (OU SUPERIOR) A 30 QUADROS POR SEGUNDO (FPS). DEVE SUPORTAR GRAVAÇÃO EM 4K A, NO MÍNIMO, 60 FPS. RESOLUÇÃO DE FOTO 360° MÍNIMA DE 18 MEGAPIXELS.: ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO ELETRÔNICA AVANÇADA, TIPO GIROSCÓPICA DE 6 EIXOS, QUE GARANTA VÍDEOS FLUIDOS E ESTÁVEIS MESMO EM MOVIMENTO. TELA DE CONTROLE TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN), COLORIDA, PARA VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL, AJUSTES DE CONFIGURAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CONTEÚDO. RESISTÊNCIA À ÁGUA CLASSIFICAÇÃO DE RESISTÊNCIA À ÁGUA SEM A NECESSIDADE DE CAIXA ESTANQUE. EFEITO "BASTÃO INVISÍVEL" O EQUIPAMENTO E SEU SOFTWARE DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O EFEITO "BASTÃO INVISÍVEL", ONDE O BASTÃO DE SELFIE, QUANDO UTILIZADO, É REMOVIDO AUTOMATICAMENTE DA IMAGEM 360° FINAL, CRIANDO UM EFEITO DE CÂMERA FLUTUANTE. ÁUDIO MÚLTIPLOS MICROFONES INTEGRADOS COM FUNÇÃO DE REDUÇÃO DE RUÍDO DO VENTO. CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH PARA CONEXÃO COM APLICATIVO MÓVEL (SMARTPHONE/TABLET) PARA CONTROLE REMOTO, TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS E EDIÇÃO. ARMAZENAMENTO SUPORTE PARA CARTÕES DE MEMÓRIA MICROSD DE ALTA VELOCIDADE (CLASSE V30 OU SUPERIOR). EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
10	UND	2	CÂMERA DE VÍDEO 4K COM GIMBAL DE 3 EIXOS SENSOR CMOS DE 1 POLEGADA: CAPTURA IMAGENS MESMO EM CONDIÇÕES DE POUCA LUZ. VÍDEO 4K ULTRA HD: GRAVE VÍDEOS EM 4K A ATÉ 120 FPS, COM MODOS HDR E 10-BIT D-			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			LOGM PARA CORES VIBRANTES E ALTA FAIXA DINÂMICA. GIMBAL DE 3 EIXOS: ESTABILIZAÇÃO PARA VÍDEOSSUAVESESEM TREMORES. PARA FILMAGENS EM MOVIMENTO. TELA ROTATIVA DE 2 POLEGADAS: FACILIDADE PARA ALTERNAR ENTRE FILMAGENS HORIZONTAL E VERTICAL. COM UMA TELA INTUITIVA E RESPONSIVA. ACTIVE TRACK 6.0: TECNOLOGIA AVANÇADA DE RASTREAMENTO DE SUJEITOS, GARANTINDO QUE VOCÊ ESTEJA SEMPRE NO CENTRO DA AÇÃO. AMPLA CONCORRÊNCIA.			
11	UND	2	Câmera para videoconferência Especificação técnica: Câmera USB tipo videobarra (all-in-one), com resolução mínima 4K UHD, campo de visão de 120° (grande angular), auto-framing e speaker tracking. Sistema integrado de microfones com beamforming, cancelamento de ruído e eco. Alto-falante estéreo embutido com áudio claro para toda a sala. Compatível com plataformas Zoom, Google Meet, Microsoft Teams. Alimentação via USB e/ou fonte AC. Acompanha suporte de parede ou mesa para instalação estável. Capacidade recomendada: salas com até 12 pessoas. Marca sugerida: Poly Studio USB ou equivalente, com comprovação técnica de compatibilidade. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
12	UND	2	COMPUTADOR COMPLETO DE ALTO DESEMPENHO PARA PROCESSAMENTO 3D PROCESSADOR: I9 (13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) OU RYZEN 9 (SÉRIE 7000 OU SUPERIOR). MEMÓRIA RAM: 32 GB DDR5 5200MHZ OU SUPERIOR (EM DUAL-CHANNEL, 2X16GB). PLACA DE VÍDEO: RTX 3060 COM 12 GB DE VRAM GDDR6 OU SUPERIOR/EQUIVALENTE. ARMAZENAMENTO PRIMÁRIO (SISTEMA E PROGRAMAS): 1 TB SSD M.2 NVME PCIE 4.0, COM VELOCIDADES MÍNIMAS DE LEITURA DE 5.000 MB/S. ARMAZENAMENTO SECUNDÁRIO (DADOS E PROJETOS): 2 TB SSD SATA III. PLACA-MÃE: CHIPSET DE ALTA PERFORMANCE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR, COM SUPORTE PARA PCIE 5.0, 4 SLOTS DE MEMÓRIA DDR5, E NO MÍNIMO 2 SLOTS M.2 GEN4. SISTEMA DE ARREFECIMENTO (COOLER): WATER COOLER (REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA) COM RADIADOR DE NO MÍNIMO 240MM PARA GARANTIR O CONTROLE TÉRMICO DO PROCESSADOR. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 850W COM CERTIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA 80 PLUS GOLD, PREFERENCIALMENTE MODULAR. GABINETE: FORMATO MID-TOWER COM EXCELENTE FLUXO DE AR (PAINEL FRONTAL EM MALHA/MESH), PAINEL LATERAL EM VIDRO: TEMPERADO E NO MÍNIMO 3 VENTONHAS (FANS) PRÉ-INSTALADAS. MONITOR PROFISSIONAL: TELA DE 27 POLEGADAS, PAINEL TIPO IPS, RESOLUÇÃO QHD (2560X1440), COM COBERTURA DE CORES DE NO MÍNIMO 99% SRGB E TEMPO DE RESPOSTA DE 5MS OU INFERIOR. BASE COM AJUSTES ERGONÔMICOS COMPLETOS (ALTURA, GIRO, INCLINAÇÃO E PIVÔ). CONECTIVIDADE: REDE: PORTA ETHERNET 2.5 GIGABIT. WI-FI: WI-FI 6E (802.11AX) INTEGRADO. BLUETOOTH: VERSÃO 5.3 OU SUPERIOR. PORTAS: NO MÍNIMO 6 PORTAS USB 3.2 (INCLUINDO AO MENOS UMA TIPO-C) E SAÍDAS DE VÍDEO HDMI 2.1 E DISPLAYPORT 1.4. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO 64-BITS (PORTUGUÊS - BRASIL). ACESSÓRIOS: TECLADO E MOUSE COM FIO, PADRÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			ABNT2, PARA USO PROFISSIONAL.GARANTIA: MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA TODAS AS PEÇAS E MÃO DE OBRA. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
13	UND	104	COMPUTADOR DESKTOP I5 (13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR DE ALTA PERFORMANCE COM, NO MÍNIMO, 6 NÚCLEOS E 12 THREADS. FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.5 GHZ E FREQUÊNCIA TURBO MÍNIMA DE 4.4 GHZ. LANÇAMENTO IGUAL OU POSTERIOR AO 1º TRIMESTRE DE 2023.PLACA-MÃE: CHIPSET COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO: 4 PORTAS USB 3.2 (SENDO AO MENOS 1 FRONTAL), 2 PORTAS USB 2.0, 1 PORTA HDMI 2.1, 1 PORTA DISPLAYPORT 1.4, 1 PORTA DE REDE RJ-45 (10/100/1000 MBPS), CONECTORES DE ÁUDIO HD.CONECTIVIDADE SEM FIO (WI-FI E BLUETOOTH):PLACA DE REDE SEM FIO (WI-FI) COM SUPORTE AO PADRÃO IEEE 802.11AX (WI-FI 6) E BLUETOOTH 5.2 OU SUPERIOR, JÁ INTEGRADA À PLACA-MÃE OU VIA PLACA DE EXPANSÃO.MEMÓRIA RAM:MÍNIMO DE 8 GB DDR4 COM FREQUÊNCIA DE 3200MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM DUAL-CHANNEL (2X8GB). PLACA-MÃE COM CAPACIDADE DE EXPANSÃO PARA NO MÍNIMO 32GB.AMAZENAMENTO: SSD DE NO MÍNIMO 512 GB, PADRÃO M.2 NVME GEN3 X4 OU SUPERIOR, COM VELOCIDADES MÍNIMAS DE LEITURA DE 3: .000 MB/S E DE GRAVAÇÃO DE 2.000 MB/S.PLACA GRÁFICA:INTEGRADA AO PROCESSADOR (EX: INTEL UHD GRAPHICS 730 OU SUPERIOR), COM SUPORTE PARA MÚLTIPLOS MONITORES E RESOLUÇÃO 4K.GABINETE E FONTE:GABINETE FORMATO MINI TORRE OU TORRE, COM BOA VENTILAÇÃO E PORTAS USB FRONTAIS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 350W COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE.SISTEMA OPERACIONAL:MICROSOFT WINDOWS 10 64-BITS OU SUPERIOR (PORTUGUÊS - BRASIL), COM LICENÇA PERPÉTUA E ORIGINAL.MONITOR:DESCRIÇÃO: TELA DE NO MÍNIMO 23.8 POLEGADAS COM PAINEL TIPO IPS, RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080), ANTIRREFLEXO, E CONECTIVIDADE HDMI E DISPLAYPORT.ERGONOMIA (OBRIGATÓRIO): BASE COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE DE ROTAÇÃO HORIZONTAL (GIRO), AJUSTE DE ROTAÇÃO VERTICAL (PIVÔ) E AJUSTE DE INCLINAÇÃO. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA.			
14	UND	26	COMPUTADOR DESKTOP I5 (13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR DE ALTA PERFORMANCE COM, NO MÍNIMO, 6 NÚCLEOS E 12 THREADS. FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.5 GHZ E FREQUÊNCIA TURBO MÍNIMA DE 4.4 GHZ. LANÇAMENTO IGUAL OU POSTERIOR AO 1º TRIMESTRE DE 2023.PLACA-MÃE: CHIPSET COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO: 4 PORTAS USB 3.2 (SENDO AO MENOS 1 FRONTAL), 2 PORTAS USB 2.0, 1 PORTA HDMI 2.1, 1 PORTA DISPLAYPORT 1.4, 1 PORTA DE REDE RJ-45 (10/100/1000 MBPS), CONECTORES DE ÁUDIO HD.CONECTIVIDADE SEM FIO (WI-FI E BLUETOOTH):PLACA DE REDE SEM FIO (WI-FI) COM SUPORTE AO PADRÃO IEEE 802.11AX (WI-FI 6) E BLUETOOTH 5.2 OU SUPERIOR, JÁ INTEGRADA À PLACA-MÃE OU VIA PLACA DE EXPANSÃO.MEMÓRIA RAM:MÍNIMO DE 8 GB DDR4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			COM FREQUÊNCIA DE 3200MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM DUAL-CHANNEL (2X8GB). PLACA-MÃE COM CAPACIDADE DE EXPANSÃO PARA NO MÍNIMO 32GB.AMAZENAMENTO: SSD DE NO MÍNIMO 512 GB, PADRÃO M.2 NVME GEN3 X4 OU SUPERIOR, COM VELOCIDADES MÍNIMAS DE LEITURA DE 3: .000 MB/S E DE GRAVAÇÃO DE 2.000 MB/S.PLACA GRÁFICA:INTEGRADA AO PROCESSADOR (EX: INTEL UHD GRAPHICS 730 OU SUPERIOR), COM SUPORTE PARA MÚLTIPLOS MONITORES E RESOLUÇÃO 4K.GABINETE E FONTE:GABINETE FORMATO MINI TORRE OU TORRE, COM BOA VENTILAÇÃO E PORTAS USB FRONTAIS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 350W COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE.SISTEMA OPERACIONAL:MICROSOFT WINDOWS 10 64-BITS OU SUPERIOR (PORTUGUÊS - BRASIL), COM LICENÇA PERPÉTUA E ORIGINAL.MONITOR:DESCRIÇÃO: TELA DE NO MÍNIMO 23.8 POLEGADAS COM PAINEL TIPO IPS, RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080), ANTIRREFLEXO, E CONECTIVIDADE HDMI E DISPLAYPORT.ERGONOMIA (OBRIGATÓRIO): BASE COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE DE ROTAÇÃO HORIZONTAL (GIRO), AJUSTE DE ROTAÇÃO VERTICAL (PIVÔ) E AJUSTE DE INCLINAÇÃO. COTA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
15	UND	130	Estabilizador bivolt Voltagem de entrada: 115V/220V Tem 6 tomadas. Adequado para eletrodomésticos. Sua faixa de voltagem de entrada é de 90V-143V. Peso: 1.88 kg. Proteção em caso de variações de tensão. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
16	UND	25	Fone de Ouvido com Microfone Sem Fio (Headset Bluetooth) Característica Especificação Técnica Mínima Exigida Tipo de Dispositivo Headset (fone de ouvido com microfone integrado), do tipo supra-aural (on-ear) ou circumaural (over-ear). Conectividade Sem fio, via tecnologia Bluetooth versão 5.0 ou superior, para garantir estabilidade de conexão e eficiência energética. Microfone Integrado, com tecnologia de cancelamento de ruído (noise cancelling) para reduzir sons ambientes e garantir clareza na comunicação. Controles Integrados Deverá possuir botões no próprio fone para, no mínimo, controle de volume, silenciar (mute) o microfone e atender/encerrar chamadas. Autonomia da Bateria Bateria interna recarregável com autonomia para, no mínimo, 10 (dez) horas de uso contínuo (conversação ou áudio). Recarga O carregamento da bateria deverá ser realizado via porta USB. O cabo para recarga deve ser fornecido junto com o produto. Compatibilidade Plena compatibilidade com os principais sistemas : operacionais (Windows e macOS) e plataformas de videoconferência (Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, etc.). EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
17	UND	5	impressora multifuncional com funções de impressão, cópia e digitalização, em preto e branco. O equipamento deverá possuir conectividade USB e rede (Ethernet/Wi-Fi), capacidade mínima de 150 folhas, resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi, velocidade mínima de impressão de 20 páginas por minuto e ciclo mensal recomendado de 5.000 páginas. Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux, incluir software de gerenciamento e digitalização, e possuir garantia mínima de 12 meses com assistência técnica autorizada. O fornecimento deve incluir a entrega do equipamento instalado e em pleno funcionamento, todos os acessórios necessários para operação, bem como os suprimentos iniciais, incluindo toner e cartuchos. Garantia mínima de 12 meses. O item deve ser novo,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
18	UND	5	Disco Rígido (HD) Externo Portátil Especificação Técnica Mínima Exigida Tipo de Dispositivo Disco Rígido (HD) Externo Portátil. Capacidade de Armazenamento Mínima de 1 TB (Terabyte). Interface de Conexão USB 3.0 (ou superior). Deverá ser retrocompatível com a tecnologia USB 2.0 para garantir o funcionamento em equipamentos mais antigos. Formato e Alimentação Formato de 2.5” (duas polegadas e meia). Deverá ser autoalimentado via porta USB, não sendo admitido equipamento que exija fonte de alimentação externa. Compatibilidade Compatível com os principais sistemas operacionais de mercado (Ex: Windows 10 ou superior, macOS e distribuições Linux recentes) sem a necessidade de instalação de drivers adicionais (tecnologia Plug and Play). Acessórios Essenciais Deverá, obrigatoriamente, acompanhar o cabo USB compatível com a interface do dispositivo, em tamanho suficiente para uso confortável em desktops e notebooks. Condição do Produto O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, : de linha de produção corrente, não sendo aceitos produtos remanufaturados, recondicionados ou descontinuados. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
19	UND	5	Kit Chave De Fenda Conjunto Peças Jogo Profissional KIT CHAVE DE FENDA COMPLETO 6 BITS DUPLOS DE 10CM ENCAIXEMAGNÉTICOPARASEGURANÇA MATERIAL ABS RESISTENTE CABOMAGNÉTICODE10CM ITENS INCLUSOS: 1XCABOMAGNÉTICOCOMENCAIXE PARA BIT 6X BITS DE PONTA DUPLA. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
20	UND	5	Leitor de código de barras para utilização em atividades administrativas e operacionais, com o objetivo de agilizar a identificação, controle e registro de produtos, materiais ou documentos. O equipamento deverá ser portátil e/ou fixo, compatível com códigos de barras 1D e 2D, possuir conectividade via USB, Bluetooth ou Wi-Fi, leitura rápida e precisa com taxa de erro mínima, compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e/ou Android, durabilidade adequada para uso contínuo em ambiente corporativo, ergonomia e facilidade de manuseio, incluindo cabo de conexão e acessórios necessários para operação, com garantia mínima de 12 meses. O leitor será utilizado para agilizar processos de controle de estoque, movimentação de produtos e gestão de informações, garantindo maior eficiência, segurança e confiabilidade nos registros. Deverá incluir suporte técnico, treinamento básico para operação, assistência técnica durante o período de garantia e entrega no endereço indicado pela Adm: Administração Pública dentro do prazo estipulado. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
21	UND	2	Microfone de mesa Microfone USB omnidirecional, com supressão de ruído e cancelamento de eco. Compatível com plataformas de videoconferência. Caso a solução seja modular, deve permitir integração com alto-falantes externos para ampliar cobertura. Exemplos: Logitech Rally Mic Pod ou equivalente. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
22	UND	20	Mouse com fio USB para computadores. Dispositivo de apontamento óptico com cabo de conexão, compatível com sistemas operacionais Windows, macOS e Linux. Deve possuir design ergonômico, botões esquerdo e direito, roda de rolagem (scroll) funcional e sensibilidade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

			mínima de 800 DPI. O cabo deve ter comprimento mínimo de 1,2 metro, garantindo liberdade de uso. Produto deve ser novo, acompanhado de garantia mínima de 12 meses e atender às normas de segurança e qualidade aplicáveis. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
23	UND	20	Mouse sem fio, destinado à utilização em computadores e notebooks, com as seguintes especificações mínimas: Tecnologia: Conexão sem fio (wireless), com alcance mínimo de 10 metros; Alimentação: Pilha ou bateria recarregável, com autonomia mínima de 6 meses ou conforme recomendação do fabricante; Conforto e ergonomia: Design ergonômico, adequado para uso prolongado; Precisão: Sensor óptico ou laser, com resolução mínima de 1000 DPI; Compatibilidade: Compatível com sistemas operacionais Windows, macOS e Linux; Botões: Mínimo de 2 botões de clique e botão de rolagem (scroll); Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; Acessórios: Incluir receptor USB ou adaptador necessário para funcionamento sem fio; Certificações: Conforme normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
24	UND	6	Notebook i5 Processador: Arquitetura x86-64, com no mínimo 8 núcleos e 12 threads. Frequência turbo máxima de 4.0 GHz ou superior e cache L3 de no mínimo 12 MB. Requisito: O processador deverá ter sido lançado a partir do 1º trimestre de 2023. Memória RAM: Mínimo de 16 GB, tecnologia DDR5, com frequência de 4800MHz ou superior. Armazenamento: Unidade de estado sólido (SSD) de no mínimo 512 GB, com interface NVMe PCIe Gen 4.0 ou superior. Tela: Tamanho de 15.6 polegadas, com resolução Full HD (1920x1080 pixels) ou superior. Tecnologia: Pannel tipo IPS ou equivalente (WVA/VA), antirreflexo, com brilho mínimo de 250 nits. Gráficos: Processamento gráfico integrado ao processador, com suporte nativo à DirectX 12 e capaz de gerenciar múltiplos monitores em resolução 4K. Conectividade e Portas: Rede Sem Fio (Wi-Fi): Suporte ao padrão 802.11ax (Wi-Fi 6) ou superior. Bluetooth: Versão 5.2 ou superior. Portas (mínimo): 1x Porta USB-C 3.2: (com suporte a vídeo e carregamento de energia). 2x Portas USB 3.2 Tipo-A. 1x Porta de vídeo HDMI 2.0 ou superior. 1x Conector de áudio combinado (fone e microfone). Periféricos e Construção: Teclado: Padrão Português-Brasil (ABNT2), Touchpad: Com suporte a múltiplos gestos. Webcam: Resolução HD (720p) ou superior, com microfone digital integrado e obturador de privacidade físico. Bateria: Capacidade mínima de 40 Wh, com autonomia para no mínimo 5 horas de uso típico de escritório. Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Pro 64-bits (Português - Brasil). EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
25	UND	2	Pacote de 1000 Conectores RJ45 Modelo: CAT.5E Tipodecaboderede: Conector Macho RJ-45 Soho Plus Cat5e Corpo: Termoplástico de Alto Impacto, não propagante à chama Material das Vias de contato: Bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro Padrões de montagem compatíveis: T568A e T568B Condutores adequados: sólidos ou flexíveis Ambiente: Interno - U/UTP Categoria: CAT5e Tipo: RJ45. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
26	UND	25	Sistema de Caixas de Som para Computador Característica			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

			Especificação Técnica Mínima Exigida Tipo de Sistema Sistema de caixas de som estéreo, tipo 2.0 (composto por duas caixas satélite). Potência Potência total de, no mínimo, 3 Watts RMS, para garantir sonoridade clara e adequada para ambiente de escritório. Alimentação de Energia Via porta USB, dispensando a necessidade de conexão a tomada elétrica (fonte externa). Conexão de Áudio Através de conector padrão P2 (3.5mm). Controles Deverá possuir botão físico para ligar/desligar e controle de volume de fácil acesso, localizado em uma das caixas ou em um controle no cabo. Cabos Todos os cabos necessários para o pleno funcionamento (USB para energia e P2 para áudio) devem ser integrados ao produto ou fornecidos na embalagem. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
27	UND	20	Teclado de alta qualidade, compatíveis com computadores desktop ou notebooks, com conexão USB ou sem fio (wireless), resistentes a uso contínuo, com teclas de digitação silenciosa, layout ABNT2, compatíveis com sistemas operacionais Windows e Linux. O fornecimento deverá incluir manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Especificações Técnicas Mínimas: Conexão: USB ou sem fio (wireless), conforme necessidade da administração. Layout: ABNT2 ou conforme especificado no Termo de Referência. Teclas: resistentes ao desgaste e de digitação silenciosa. Compatibilidade: sistemas operacionais Windows e Linux. Garantia: mínima de 12 (doze) meses. Acessórios: manual de instruções incluso. Quantidade: conforme demanda indicada no Termo de Referência. Condições de Entrega: O fornecedor deverá entregar os produtos em perfeito estado de funcionamento, atendendo aos prazos estabelecidos no edital, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis: O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
28	UND	2	Tela Interativa para Reuniões e Treinamentos Tela interativa multimídia, painel LED ou LCD, mínimo 65 polegadas, resolução 4K UHD, touch screen multitouch (mínimo 10 toques), conectividade HDMI, USB, Wi-Fi e Bluetooth, sistema operacional embarcado compatível com aplicativos de videoconferência e softwares de apresentação, recursos de escrita digital com caneta interativa, possibilidade de salvamento e compartilhamento de anotações, alto-falantes integrados, compatibilidade com computadores, notebooks, tablets e smartphones, suporte para instalação em parede ou pedestal com rodízios, garantia mínima de 12 meses. O item deve ser novo, de primeira qualidade, fabricado com materiais resistentes e de alta durabilidade, garantindo desempenho eficiente e vida útil prolongada. EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.			
VALOR TOTAL					R\$	

a) VALOR TOTAL: R\$ (.....);

b) Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

c) A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

- c) Os produtos serão fornecidos para o Município conforme demanda;
- d) A proposta e os lances deverão referir-se ao item cotado.

Informamos que nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado pelo Município, e o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a), RG nº e CPF nº , como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao Município.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)

Valor por Extensão: ;

Presente proposta tem validade (.....) dias;

...../....., ... de de

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Procedimento Licitatório nº. 110/2025**, do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 034/2025**, promovido pelo Município de Nova Porteirinha, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede à, no município de....., pelo seu representante legal, infra identificado,

DECLARA:

Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

O pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber;

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o município de Nova Porteirinha/MG, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
Local e data)

.....
Assinatura do representante legal.

Carimbo CPNJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

Declara, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Declarante ainda, nos termos do que prevê o a §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021, que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006⁵;

_____, _____ de _____ de _____.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

⁵ §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO V (OPCIONAL)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

DECLARAÇÃO IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa UniveMGidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e parafins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter..., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O, E A
EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu, Sr., CPF, nomeado(a) Ordenador de Despesas pelo Decreto Municipal nº 034/2025, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 057/2023, Decreto Municipal nº 034/2025, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Porteirinha/MG, de forma parcelada.

O valor total estiaamdo deste contrato é R\$......(.....), para fornecimento dos produtos a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Und.	Qtde.	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor total
------	------	-------	----------------	-------	----------------	-------------

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – O Contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até ____ / ____ / ____, na forma do Artigo 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - O fornecimento será parcelado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento - OF.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

3.4 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Município ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.5 – A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do **Edital do Pregão Eletrônico Para registro de Preços nº 034/2025**, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;

k) Substituir os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;

n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;

b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.

c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste Contrato;

b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos

e) na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

f) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

g) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

h) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

i) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;

j) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;

k) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

l) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

m) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do **edital**.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do **Pregão Eletrônico Para registro de Preços nº 034/2025**, deve:

a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

-
- e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sr(a)....., portador(a) do CPF
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do **edital**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 034/2025**.

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade/....., definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

17.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

....., ... de de 20.....

Local e data.

Contratante: (nome)

Função.....

Contratado: (nome).....

Função.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

No dia de de 20, o **MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.499/0001-50, com sede na Avenida Tancredo Neves, 260 – centro- CEP 39.525-0000, Nova Porteirinha – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fernanda Queiroz de Souza, inscrito no CPF nº, nomeada Ordenadora de Despesas pelo Decreto Municipal nº 034/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 057/2023 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**, pela empresa, inscrita no CNPJ, situada na Rua/Av....., nº, Bairro, cidade....., a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em lugar, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., telefone (...)....., e-mail....., nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática para atender as demandas das secretarias do Município de Nova Porteirinha/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.3 – Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a quantidade total registrada poderá ser repetida no aditivo.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, sendo nomeado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o(a) Sr(a)., e como Fiscal da Ata de Registro de Preços, o(a) Sr(a)....., e no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAÇÃO	UNIT.	UNIT.	TOTAL	MARCA
------	-----	------	-------------	-------	-------	-------	-------

4.2 - Valor total estimado: R\$....(.....);

4.3- Os valores consignados na Ata de Registro de Preços serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

4.4- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

16 Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

- 5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- 5.6- A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.
- 5.7- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.8- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.9- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.10- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.11- Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.12- Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;
- 5.13- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.14- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.15- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.16- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.17- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.18- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.19- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.
- 5.20- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.21- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 5.22- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Das obrigações da Contratada:

- a) A Adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) A Adjudicatária se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;

d) A Adjudicatária deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

i) Fazer comprovar à Administração os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

6.2 - Das Obrigações da Contratante

a) Prestar, com clareza, à Adjudicatária, as informações necessárias para a entrega;

b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;

c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

g) O contrato ou a Ata SRP firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará à Administração plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 057/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

7.7- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7.1 - O fiscal técnico do contrato será o(a) Senhor(a), CPF nº, cargo/função, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.7.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.7.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.7.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.7.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.7.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.7.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.7.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para aneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.9.1 – O Gestor do Contrato, o(a) Sr.(a), CPF nº, cargo/função, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.10- DO RECEBIMENTO

7.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.8- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.9- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.10.10- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.11- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10.12- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.10.13- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

7.10.14- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.10.15- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.16- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.17- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.10.18- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10.19- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10.20- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;
- d) Quando fornecedor/consignatária descumprir as normas estabelecidas no Termo de Referência.

9 - DAS SANÇÕES:

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art.

155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - PRAZO DA ENTREGA:

10.1- O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

10.2- O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos parcelados para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

10.3- O prazo máximo para fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

10.4- Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5- O Município de Nova Porteirinha/MG, reserva-se o direito de não receber os equipamentos/materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.7- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

11 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 034/2025** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13 - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Porteirinha/MG, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

PELO CONTRATANTE:

.....
Secretária Municipal de
Ordenadora de Despesas.

PELA CONTRATADA:

Detentor da Ata.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

ANEXO VIII – INDICAÇÃO DO PREPOSTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços, o
Sr....., portador do CPF....., telefone de contato, e-
mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a
Contratada.

....., ... de de 2025

Local e data

.....

Assinatura do Representante Legal

Favor apor carimbo CNPJ.